EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Dia Internacional da Pessoa com Deficiência foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em outubro de 1992, em comemoração ao término do período entre 1983 e 1992. A partir de então, a cada ano, no dia 3 de dezembro, é estimulada uma reflexão sobre os direitos da pessoa com deficiência, tanto na instância nacional como na municipal.

Essa iniciativa tem como objetivo conscientizar a sociedade para a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, promover os direitos humanos, conscientizar a população sobre assuntos que envolvam os diversos tipos de deficiência do ser humano, celebrar as conquistas da pessoa com deficiência e pensar na inclusão desse segmento na sociedade, para que ele influencie os programas e as políticas que o afetem.

A ONU busca enfatizar os significativos benefícios que a acessibilidade pode trazer, tanto para as pessoas com deficiência quanto para a sociedade, bem como a divulgação desse fato entre os governos, as empresas e o público em geral. Nesse sentido, como um dos princípios básicos dos direitos humanos, a acessibilidade insere-se no contexto mais amplo da promoção da igualdade.

Essas iniciativas visam a favorecer a conscientização e a estimular uma ação pró‑ativa em direção à construção de uma sociedade inclusiva e solidária, que possibilite igualdade de oportunidades.

Considerando que a proposta visa a despertar a consciência da população e das autoridades sobre o assunto, apresento a presente Proposição e, pela importância, conto com a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2018.

VEREADOR PAULO BRUM

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Dia Internacional da Pessoa com Deficiência no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 3 de dezembro.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Dia Internacional da Pessoa com Deficiência no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 3 de dezembro.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF